

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 34.714.313/0001-23

NIRE 143.000.011-52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 28 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Paraviana, CEP 69.307-272 (“**Companhia**”).
- 2 **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.
- 3 **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Paulo André Garcia de Souza para secretariá-lo.
- 4 **Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: **(i)** a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia (“**Debêntures da 1ª Série**” e “**Emissão**”) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da 2ª Série**”) remanescentes, com a conseqüente extinção da 2ª (segunda) série da Emissão, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures, em série única; **(ii)** a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 5 de janeiro de 2021, conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”)); **(iii)** a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da oferta pública com esforços restritos de distribuição das debêntures objeto da Emissão, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 522130 em 6 de janeiro de 2021 (“**AGE Original**”), para refletir na ordem do dia e nas deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das matérias acima; **(iv)** a ratificação das garantias reais prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão tendo em vista o disposto no item “” acima; **(v)** a ratificação das garantias fidejussórias prestadas pela Companhia no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Emissão da Cantá**”), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Emissão da Pau Rainha**”) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Emissão da Santa Luz**”), tendo em vista a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures adicionais da 1ª (primeira) série da Emissão da Cantá, da Emissão da Pau Rainha e da Emissão da Santa Luz e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) debêntures remanescentes da 2ª (segunda) série da Emissão da Cantá, da Emissão da Pau Rainha e da Emissão da Santa Luz; **(vi)** a autorização

aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e **(vii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

5 **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

- I. aprovar a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª (segunda) série da Emissão, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures, em série única;
- II. aprovar a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);
- III. aprovar a rerratificação da ata da AGE Original para refletir na ordem do dia e nas deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das deliberações acima, que passarão a partir desta data a vigorar com as redações constantes no **Anexo A** desta ata;
- IV. aprovar a ratificação das garantias reais prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão tendo em vista o disposto no item “I” acima;
- V. aprovar a ratificação das garantias fidejussórias prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão da Cantá, da Emissão da Pau Rainha e da Emissão da Santa Luz, tendo em vista a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures adicionais da 1ª (primeira) série da Emissão da Cantá, da Emissão da Pau Rainha e da Emissão da Santa Luz e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) debêntures remanescentes da 2ª (segunda) série da Emissão da Cantá, da Emissão da Pau Rainha e da Emissão da Santa Luz;
- VI. autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e
- VII. ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima.

- 6** **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2021

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente

Paulo André Garcia de Souza
Secretário

Acionista:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Túlio Azevêdo Machado

Por: Nilton Bertuchi

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

ANEXO I

(da ata da assembleia geral extraordinária da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de setembro de 2021)

- “4 **Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“**Debêntures**”), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); (ii) a constituição, sob condição suspensiva, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como a celebração do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definidos); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos); (iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (v) a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação, (a) a formalização da Emissão e da Oferta, (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Coordenadores**”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração de contrato de distribuição (“**Contrato de Distribuição**”), (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e eventuais aditamentos; e (vi) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.”; e

“5 **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

- I. aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”);
 - (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (vi) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (vii) **Espécie:** nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão;
 - (viii) **Agente Fiduciário e Escriturador:** o Agente Fiduciário e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01;
 - (ix) **Coordenador Líder e Agente de Liquidação:** o Coordenador Líder e Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25;
 - (x) **Plano de Distribuição:** o plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo);

- (xi) Público Alvo da Oferta: o público alvo das Debêntures serão aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”);
- (xii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 (“**Distribuição Parcial**”), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso: (a) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“**Prazo de Colocação**”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; ou (b) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia;
- (xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”);
- (xv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (xvi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”);

- (xvii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento**”);
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma pro rata temporis por dias úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xix) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- (xx) Amortização das Debêntures: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento;
- (xxi) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura

de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

(xxii) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(b)** à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e **(c)** ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

(b) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

(c) cessão fiduciária **(1)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 06/2019”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), **(2)** dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos

fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), **(3)** dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.051, de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e **(4)** dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a OXE, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”), a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**”) se obrigarão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”);

- (xxiii)** Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiv)** Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”);

- (xxv) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”);
- (xxvi) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a realização, pela Companhia, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário (“**Aquisição Facultativa**”), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, (b) permanecer em tesouraria ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (xxxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado dia útil;
- (xxxiii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxxiiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia nos Jornais de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (xxxv) Classificação de Risco: a Companhia contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;
- (xxxvi) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução CMN 3.947 e da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 81, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020 (“**Portaria de Prioridade**”), os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Bonfim (“**Projeto**”), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (xxxvii) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; e
- (xxxviii) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- II. aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sob condição suspensiva, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;*
- III. aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;*
- IV. aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;*
- V. autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação, (a) a formalização da Emissão e da Oferta, (b) a contratação dos Coordenadores e do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição, (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e eventuais aditamentos; e*
- VI. ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.”.*

03 Oxe - Debs 476 - AGE Bonfim Versão de Assinatura pdf

Código do documento 9f326f93-9e7e-4f81-a5be-f6dfdf957d1b



Assinaturas



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802

Certificado Digital

paulo.garcia@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155

Certificado Digital

tulio.machado@xpasset.com.br

Assinou



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br

Assinou



Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



Eventos do documento

28 Sep 2021, 13:43:41

Documento número 9f326f93-9e7e-4f81-a5be-f6dfdf957d1b **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-28T13:43:41-03:00

28 Sep 2021, 13:53:07

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-28T13:53:07-03:00

28 Sep 2021, 15:27:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110 (mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 53948). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2021-09-28T15:27:35-03:00

28 Sep 2021, 19:47:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802
Assinou como parte Email: paulo.garcia@oxe-energia.com.br. IP: 200.223.139.42 (200.223.139.42 porta: 52620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802. - DATE_ATOM: 2021-09-28T19:47:09-03:00

28 Sep 2021, 23:17:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Assinou como parte Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 177.25.133.61 (ip-177-25-133-61.user.vivozap.com.br porta: 54950). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-09-28T23:17:59-03:00

28 Sep 2021, 23:27:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155 **Assinou**
Email: tulio.machado@xpasset.com.br. IP: 177.25.133.61 (ip-177-25-133-61.user.vivozap.com.br porta: 47524). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TULIO AZEVEDO MACHADO:02660206155. - DATE_ATOM: 2021-09-28T23:27:16-03:00

04 Oct 2021, 11:59:54

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.100.176 (bacc64b0.virtua.com.br porta: 7374) - [Geolocalização: -23.5699699 -46.6498214](#) - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE_ATOM: 2021-10-04T11:59:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63cf8ca2907f95fd5700ffba41d74236bf2715cb9d6e37c93b7644549d04760

(SHA512):c5be5243d7b3c4c9fc67162d49714b10ea9e4bd02fb34e25f3ee10e9ba5ef9cdf65cbc68573b726799064638e400791b6c520c85729df21bb141b4f6c79afb7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign